



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE/SE

Sala das Sessões 26/10/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 556/2021

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no exercício interino do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho.

Assunto: Providências que especifica.

Autor Vereador – Jesuel Donizete Alpi.

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 159 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo local, para que junto ao Departamento Competente, tomem as providências necessárias, para que se cumpra a **Lei Nº 1.600/2017**, que **"Proíbe a fabricação, comercialização e utilização de cerol e outras linhas cortantes, no município de Pinhalzinho e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA

A lei em vigor no município é de minha autoria e se faz necessário o cumprimento da mesma, pois conforme demonstra foto anexa, há dias atrás foi encontrada na Rua Roberto Toricelli um emaranhado de linhas, sendo que a mesma é proibida em nossa cidade.

As linhas podem causar sérios riscos de acidentes graves à vida das pessoas, podendo provocar ferimentos graves.

O uso de cerol pode provocar desde apagões na rede elétrica até a morte por eletrocussão. Para os que empinam pipas os riscos de ferimentos são pequenos, mas para ciclistas, motociclistas e transeuntes é comum acontecerem cortes profundos na região do pescoço, que podem levar à morte da pessoa atingida pela linha.

Para tanto, peço encarecidamente providências do Executivo no assunto em apreço.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021.

Jesuel Donizete Alpi

Vereador

